

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Sebastião de Abreu		
EMENTA: Recredencia o Colégio Sebastião de Abreu, INEP/Censo Escolar nº 23082585, Instituição sediada no município de Maranguape, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 00620850/2023	PARECER Nº 158/2023	APROVADO EM 15.3.2023

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Sebastião de Abreu, Instituição sediada no município de Maranguape, Verusca Cavalcante Brasil Machado, diretora pedagógica, mediante o processo nº 00620850/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Colégio, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Maranguape, está situada na Rua Major Agostinho, nº 851, Bairro Centro, CEP: 61.940-080, no município de Maranguape, e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.043.733/0001-27, com INEP/Censo Escolar nº 23082585.

Referida instituição encontra-se credenciada sob o Parecer CEE nº 842/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Responde pela direção a Professora Verusca Cavalcante Brasil Machado, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 783, com curso de Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 12538, e a secretária escolar é Danielle Braga de Moura, Registro nº AAA022809.

O corpo docente é composto por 23 (vinte e três) professores, sendo 20 (vinte) habilitados na forma da lei.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- a) RESOLUÇÃO nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

b) RESOLUÇÃO nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 158/2023

c) ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;

d) RESOLUÇÃO CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

e) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/1996, a Resolução CEE nº 438/2012 e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição detalha as atividades a serem desenvolvidas, estabelece prazos, especifica recursos humanos e materiais. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens, apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, e nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio. Referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) deste CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Colégio;
- b) Habilitação da diretora e da secretária escolar;
- c) Material/mobiliário;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 158/2023

- d) Projeto Pedagógico;
- e) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- f) Proposta Curricular dos cursos oferecidos;
- g) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- h) Registro fotográfico das principais dependências.

A análise técnica da documentação foi realizada pela Assessora Técnica/CEDUB e, após análise da documentação e registros fotográficos, atesta que o Colégio Sebastião de Abreu, localizado em Maranguape/Ceará, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados.

Informamos que a instituição possui as seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta entre outros e que os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos atendem aos requisitos solicitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018, deste CEE, e à Resolução CEB/CNE nº 2/2017, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Sebastião de Abreu, INEP/Censo Escolar nº 23082585, Instituição sediada no município de Maranguape, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e pela homologação do Regimento Escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de março de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 158/2023

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE